



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE

Projeto de Lei

Nº 002/19



Ofício n. 90/2019-GP

Florianópolis, 9 de janeiro de 2019

*De ordem do Sr. Presidente -
Ao Diretor Legistal para as
providências na forma regimental*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado SILVIO DEVRECK
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Florianópolis - SC

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral
15/1/2019

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, projeto de lei complementar que "Dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências", acompanhado da respectiva justificativa e da certidão de aprovação da minuta pelo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de admiração e respeito.

Cordialmente,

Rodrigo Collaço
Rodrigo Collaço
Presidente

Lido no Expediente
001ª Sessão de 06/02/19
As Comissões de:
(5) Justiça
(11) Finanças
(14) Trabalho
Secretário





Dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Judiciário, por intermédio do Tribunal de Justiça, autorizado a ceder o uso, a título gratuito, do imóvel do Estado de Santa Catarina matriculado sob o nº 5.400, à fl. 001, do Livro nº 2 do Registro de Imóveis de Guaramirim – SC, em data de 22 de setembro de 1983, para o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina.

Parágrafo único. O imóvel referido no *caput* deste artigo se constitui de um terreno situado no município de Guaramirim com a área de 1.286,23 m² (mil duzentos e oitenta e seis vírgula vinte e três metros quadrados), localizado no lado par da Rua 28 de Agosto, distante 28,00 m (vinte e oito metros) da esquina com a Rua Irineu Vilela Veiga, com frente, ao norte, na Rua 28 de Agosto, na extensão de 26,50 m (vinte e seis vírgula cinquenta metros); travessão dos fundos do sul, com a faixa de domínio da Rede Ferroviária Federal S.A., na extensão de 26,50 m (vinte e seis vírgula cinquenta metros); estrema do lado direito, a leste, com terras da Prefeitura Municipal de Guaramirim, na extensão de 50,03 m (cinquenta vírgula zero três metros); e do lado esquerdo, a oeste, com terras da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, na extensão de 45,97 m (quarenta e cinco vírgula noventa e sete metros), incluindo a edificação em alvenaria de dois pavimentos, sendo o pavimento térreo de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e o primeiro pavimento de 230,00 m² (duzentos e trinta metros quadrados), sob o número 2.000 (dois mil), devidamente averbada na matrícula do imóvel.

Art. 2º A cessão de uso poderá ser outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do término da vigência do Termo de Cessão de Uso nº 099/2009, firmado entre o Poder Judiciário do Estado e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, podendo ser revogada a qualquer tempo por qualquer das partes, assegurando-se uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a adoção das providências necessárias.

Art. 3º O uso do imóvel será cedido por meio de termo de cessão de uso, no qual deverão constar os direitos e as obrigações das partes, as penalidades a que se sujeitarão e a data de início da vigência da outorga.

Art. 4º O cessionário terá direito de uso do imóvel para a finalidade exclusiva de instalação da 60ª Vara Eleitoral, vedado qualquer tipo de cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, de uso ou posse do imóvel, sob pena de imediata reversão, independentemente de qualquer notificação.

Art. 5º Ocorrendo a reversão antecipada ou o término do prazo da cessão de uso, o imóvel e suas benfeitorias passarão ao domínio do Poder Judiciário do Estado, e o cessionário não terá direito a indenização, em razão da gratuidade da cessão.



Art. 6º Serão de responsabilidade do cessionário o pagamento de despesas, a realização de obras e a assunção dos riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os que visem à conservação, à segurança e ao pagamento de impostos e taxas incidentes sobre o imóvel cedido, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso.

Art. 7º O Estado será representado no ato pelo desembargador presidente do Tribunal de Justiça do Estado ou por quem o desembargador presidente constituir por mandato especial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, XX de XX de 2019.

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

JUSTIFICATIVA

O imóvel matriculado sob o nº 5.400, à fl. 001 do Livro n. 2 do Registro de Imóveis de Guaramirim – SC, de propriedade do Estado de Santa Catarina e sob administração do Poder Judiciário do Estado, foi cedido ao Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por meio do Termo de Cessão de Uso nº 099/2009, após autorização de cessão concedida pela Lei nº 14.556, de 1º de dezembro de 2008.

A Lei nº 14.556, de 1º de dezembro de 2008, autorizou a cessão de uso, a título gratuito, por 10 (dez) anos, do imóvel matriculado sob nº 5.400, à fl. 001, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis de Guaramirim – SC, e a avença foi materializada por meio de termo de cessão, firmado em 17 de abril de 2009.

Ocorre que o prazo de vigência do termo de cessão está chegando ao fim, e o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina manifestou interesse na celebração de novo ajuste nos mesmos termos antes pactuados, visando à permanência do Cartório da 60ª Zona Eleitoral no imóvel, que atende plenamente a suas necessidades e se localiza em endereço de fácil acesso para a prestação jurisdicional especializada.

Com lastro nos argumentos acima expostos, submete-se este projeto à Assembleia Legislativa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



CERTIDÃO

Processo Administrativo eletrônico n. 29141/2018

Assunto: Análise de minuta de projeto de lei que “dispõe sobre a cessão de uso do imóvel que especifica e adota outras providências”.

Relator: Desembargador Rodrigo Collaço – Presidente

Certifico que o ÓRGÃO ESPECIAL, em sessão ordinária realizada nesta data, aprovou, por unanimidade, a minuta de projeto de lei materializada no documento n. 504592/2018 dos autos em epígrafe.

Tomaram parte na decisão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Rodrigo Collaço – Presidente, Pedro Manoel Abreu, Cláudio Barreto Dutra, Luiz César Medeiros, Sérgio Roberto Baasch Luz, Fernando Carioni, Marcus Tulio Sartorato, Salete Silva Sommariva, Ricardo Fontes, Salim Schead dos Santos, Maria do Rocio Luz Santa Ritta, Jaime Ramos, Alexandre d'Ivanenko, Sérgio Izidoro Heil, José Carlos Carstens Köhler, João Henrique Blasi, Rejane Andersen, Soraya Nunes Lins, Henry Petry Junior, Roberto Lucas Pacheco, Stanley Braga, Francisco Oliveira Neto e Hélio do Valle Pereira.

Presidiu a sessão o Excelentíssimo Senhor Desembargador Rodrigo Collaço.

Funcionou como representante do Ministério Público o Excelentíssimo Senhor Procurador de Justiça Aurino Alves de Souza.

Para constar, lavro a presente certidão e dou fé.

Florianópolis, 5 de dezembro de 2018.

Lizete Luíza Weber
Secretária do Órgão Especial